

RESOLUÇÃO N° 008, DE 1° DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a contratação de serviços de consultoria pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG e pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1°, III da Constituição do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que o §2.º, primeira parte, do art. 21 da Lei n.º 19.099, de 09 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências, determina que: "Serviço de consultoria somente será contratado para execução de atividade que comprovadamente não possa ser desempenhada por servidores ou empregados da administração estadual";

CONSIDERANDO que por força do que estabelece o *caput* do supramencionado dispositivo legal, é de se entender que o comando nele contido é de ser observado, de maneira estrita, pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que sobre essa questão orienta a Advocacia-Geral do Estado, por meio das Notas Jurídicas n.º 1.047 e 1.067, de 24 de janeiro e 06 de fevereiro de 2006, respectivamente;

CONSIDERANDO o que consta dos autos de n.º 33849-2300/2011-7; e

CONSIDERANDO ser fato público e notório que esta Secretaria e suas entidades vinculadas são as únicas unidades da Administração Pública estadual com competência legal para desenvolver essas atividades;

RESOLVE:

Art. 1° Fica reconhecida e declarada a inexistência, no âmbito da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG, de servidores especializados em número suficiente que possam desempenhar satisfatoriamente as atividades de consultoria necessárias para atender às demandas deste órgão e daquelas entidades.

Art. 2º Fica reconhecida e declarada a desnecessidade de se tentar recorrer a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual que, em tese, poderiam desempenhar as atividades referidas no artigo 1.º, tendo em vista que esta Secretaria e suas entidades vinculadas são as únicas unidades da Administração Pública estadual com competência legal para fazer isso.

Art. 3º Fica reconhecido e declarado que o cumprimento do § 2.º, do art. 21 da Lei n.º 19.099, de 09 de agosto de 2010, em relação à contratação de serviços de consultoria pela SETOP, pelo DER-MG e pelo DEOP-MG, dar-se-á nos termos da presente Resolução.

Art. 4º Fica delegada competência para autorizar a contratação de serviços de consultoria:

I – no âmbito do DER-MG, ao Diretor Geral da referida Autarquia; e

II – no âmbito do DEOP-MG, ao Diretor Geral da referida Autarquia.

Art. 5º Em qualquer caso, a motivação do ato de autorização da contratação de serviços de consultoria é a que consta desta Resolução, à qual o referido ato deve fazer referência expressa.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, equiparam-se a serviços de consultoria quaisquer outros a ele assemelhados, especialmente os de elaboração de projetos e de supervisão de obras.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pelo DER-MG, com base na Resolução n.º 003, de 06 de janeiro de 2010, até a data de publicação da presente Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicandose aos procedimentos administrativos em curso, e vige até 31 de dezembro de 2011, data em que perde eficácia a Lei n.º 19.099, de 2010.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 1º de março de 2011. 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

CARLOS MELLES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.